

LEI Nº 2.396, DE 07 DE OUTUBRO DE 2009 - SUPRIME DOS ANEXOS QUE TRATAM DA SÍNTESE DOS DEVERES E EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES DA LEI 1.739 DE 31 DE MARÇO DE 2000, CONFORME PREVISTO NO ARTIGO 7º, INCISO VI, C/C ARTIGO 10º, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI 2.221, DE 02 DE ABRIL DE 2007, O LIMITE DE IDADE COMO CRITÉRIO PARA O PROVIMENTO NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

07/10/2009 | [Leis](#)

CASEMIRO WARPECHOWSKI, Prefeito Municipal de Guarani das Missões, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que em cumprimento ao disposto no artigo 62, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu, sanciono a seguinte, LEI:

Art. 1º. Suprime dos anexos que tratam da síntese dos deveres e exemplos de atribuições da Lei 1.739 de 31 de março de 2000, conforme previsto no artigo 7º, inciso VI, c/c artigo 10º, parágrafo único, da Lei nº 2.221, de 02 de abril de 2007, o limite de idade como critério para provimento no serviço público municipal.

Parágrafo único. Em circunstância especial, devidamente justificada, poderá a autoridade competente, limitar a idade máxima para o ingresso no serviço público.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guarani das Missões, 07 de outubro de 2009.

CASEMIRO WARPECHOWSKI

Prefeito

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

LAURO LUIZ MARMILICZ

Secretário da Administração